



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

DECRETO n.793/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

ADRIANO LUIZ PELISSARO, Prefeito Municipal de Muliterno/RS, no uso de suas atribuições que lei confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal n. 791, de 30 de julho de 2020;

Considerando que se mantêm as razões de prevenção já estabelecidas pelo Município quanto a pandemia mundial de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a possível identificação de transmissão comunitária que indica a necessidade de ações restritivas, especialmente quanto a circulação e/ou aglomeração de pessoas;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

Considerando o avanço da pandemia no estado e, da mesma forma, nesta região, considerados locais em situação de acelerado contágio;

Considerando que as orientações das autoridades sanitárias dão conta de ser mantidas todas as medidas restritivas para preservação da população;

Considerando que o município de Muliterno está dentro da região que tem como base o município de Passo Fundo, de risco epidemiológico considerado alto (bandeira vermelha),

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica limitado o horário de utilização dos espaços públicos municipais, como praças, áreas de lazer, módulos esportivos, entre outros, das 8h às 18h.

Art. 2º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou não em locais e em vias públicas do município, como igualmente qualquer espécie de aglomeração de pessoas em espaços públicos e/ou privados.

Art. 3º. Fica limitado o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lancherias e similares, das 10h às 21h, respeitando o distanciamento mínimo entre mesas, número de clientes e de funcionários, entre outras regras em vigor, já definidas conforme decretos anteriores em âmbito municipal e estadual.

Art. 4º. O descumprimento das determinações contidas neste decreto, autoriza, desde logo, aos órgãos competentes, para preservação da saúde e frente ao risco coletivo, a adotarem medidas legais cabíveis, em todas as esferas sancionatórias, em complemento, no ponto, ao já fora definido no Decreto Municipal n. 780/2020.






Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muliterno,
aos 17 dias de agosto de dois mil e vinte.


ADRIANO LUIZ PELISSARO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Victor Hugo Muraro Filho
Assessor Jurídico do Município

